

Tiago Carneiro Rabelo

**PROCESSO
JUDICIAL
ELETRÔNICO**

&

**DIREITO
DIGITAL**

Sempre em frente
Não temos tempo a perder
Renato Russo

DEDICATÓRIA

À minha esposa, Nathália, e aos nossos frutos, Layla e Túlio, fonte de minha felicidade!

À minha querida e estimada mãe! Lea, te amo!

Aos familiares – verdadeiros presentes de Deus –em especial à tia Lú, ao tio Amorim, ao Sandro e à Bruna.

Aos amigos, sem os quais eu não estaria aqui.

APRESENTAÇÃO

Em 2019, inauguramos a obra intitulada *Manual do processo judicial eletrônico*, com foco na mudança de paradigma do mundo físico para o contexto virtual que se aplicava, naquele momento, ao ramo processual e à prática jurídica e, ainda, com observações da aplicação da Inteligência Artificial (IA) em alguns tribunais.

De lá para cá, muita coisa evoluiu, transformando as atividades judiciárias com significativo impacto e em razão da simbiose entre direito e tecnologia. Novos serviços judiciais foram construídos a partir do contexto da pandemia e do teletrabalho, os quais merecem o devido destaque. Além disso, novos desafios foram os subsídios para a presente obra, pois se faz necessário observar os aspectos concernentes à informatização do processo judicial, do acesso à Justiça, da IA e da prestação jurisdicional no contexto digital.

Nesse ínterim, a partir de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou uma série de resoluções que envolvem a utilização de meios tecnológicos para aperfeiçoar o serviço judiciário. Inclusive, em 2021, o Conselho em questão reviu sua Resolução nº 75, de 12-5-2009¹, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, pois se evidenciou a necessidade de atualização em razão das transformações sociais e tecnológicas, bem como da interdisciplinaridade na atuação jurisdicional.

Com imensa alegria, faço-lhe um convite à leitura destinada à operacionalização da estrutura necessária a prover tais serviços, bem como à interação da tecnologia no ramo processual e no ordenamento jurídico nacional, com vistas à construção da justiça digital brasileira.

O autor.

Brasília, maio de 2023.

Instagram/LinkedIn: @prof.tiagorabelo

E-mail: pjetotal@gmail.com

1 BRASIL. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009*. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, 2009. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=111525>>. Acesso em: 9 nov. 2021.

PREFÁCIO

Recebi com honra o convite do autor para prefaciar este belíssimo trabalho, que chega ao público interessado sob a forma de livro, escrito pelo caríssimo Professor Tiago Carneiro Rabelo.

Professor Tiago Rabelo é um estudioso do tema e a ele se dedica com afinco, procurando “desvendar” muitos dos “mistérios” que ainda envolvem o direito digital.

Neste seu livro, Tiago entrega a seus leitores preciosas lições, tanto no plano teórico quanto no plano da operação efetiva do processo eletrônico.

Inicia por tratar daquilo que denomina microssistema legal e princípios do processo eletrônico.

Sobre a assim chamada justiça digital, o autor aprofunda temas como o do Juízo 100% digital, as audiências virtuais, aliás, fenômeno que se intensificou, como resposta efetiva do sistema judicial à necessidade de manutenção dos serviços judiciários em meio à terrível pandemia causada pela covid-19, além de tratar de temas espinhosos, como a inteligência artificial, a proposta de uma agenda destinada a contemplar serviços digitais efetivos até 2030 e as então chamadas Cortes *on-line*.

Tema interessante, ligado à formação da relação jurídico-processual, por meio da citação, é o do domicílio judicial eletrônico, também tratado adequadamente pelo Professor Tiago Rabelo.

Entretanto, sempre com os olhos postos na operacionalidade de todo o sistema judiciário digital, o autor vai mais longe e analisa as estratégias engendradas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Em seguida, pragmaticamente, propõe aquilo que chama de “Simplificando o PJe para a advocacia”, contribuição que, certamente, fará que os operadores do sistema tenham mais segurança (e tranquilidade) para manejar essa indispensável ferramenta para o exercício da advocacia.

Arremata propondo questões a respeito dos temas de que trata, voltadas ao estudo de quem tenha optado pela via dos concursos públicos, em qualquer das carreiras jurídicas.

Mas não é só: o autor idealizou e oferece aos leitores quadros facilitadores da compreensão de cada um dos temas, de modo que familiarize cada um de seus leitores e suas leitoras com meios de visualização do conteúdo.

Destaco, a respeito, para não tomar mais tempo de todos que, com avidez, querem deste livro obter o máximo possível, o quadro que demonstra, com maestria, os mapas mentais dos operadores do Direito, o velho e o novo mapa. Interessantíssimo!

Trata-se de livro inovador quanto a temas novos, ao menos para mim e, creio, para a grande maioria dos operadores do sistema judicial.

É uma belíssima e oportuna contribuição para o conhecimento deste “novo mundo”.

Estão de parabéns o autor e a Editora. Mais do que isso, estão de parabéns suas leitoras e seus leitores.

Luiz Rodrigues Wambier
Rio de Janeiro, janeiro de 2023.

LISTA DE ABREVIATURAS

- ADI** – Ação Direta de Inconstitucionalidade
BCB – Banco Central do Brasil
CF – Constituição Federal
CGN-PJe – Comitê Gestor Nacional do PJe
CGR-PJe – Comitê Gestor Regional do Processo Judicial eletrônico
CIPJ – Centro de Inteligência do Poder Judiciário
CJF – Conselho da Justiça Federal
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNEPJe – Coordenação Nacional Executiva do PJe
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Coaf – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPC – Código de Processo Civil
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CTPJe – Coordenação Técnica do sistema PJe
DataJud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário
DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
DJe – Diário da Justiça eletrônico
DJEN – Diário de Justiça Eletrônico Nacional
DP – Defensoria Pública
EC – Emenda Constitucional
ENSEC-PJ – Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário
ENTIC-JUD – Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário
E-SAJ – Sistema de Automação da Justiça
ESAs – Escolas Superiores de Advocacia
Etir – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética
HC – *Habeas Corpus*
IA – Inteligência Artificial
Infojud – Sistema de Informações ao Judiciário
IP – *Internet Protocol*
IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

- Liods** – Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- MNI** – Modelo Nacional de Interoperabilidade
- MoReq-Jus** – Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário
- MP** – Ministério Público
- MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego
- NFT** – *On-fungible token* (token não fungível, na tradução para o português)
- OCR** – *Optical Character Recognition* (Reconhecimento de Caractere Óptico)
- ODS** – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PDF** – *Portable Document Format*
- PDPJ-Br** – Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
- Pje** – Processo Judicial eletrônico
- Pje-Calc** – Sistema Satélite de Cálculo Trabalhista dessa Justiça especializada
- Projudi** – Processo Judicial Digital
- PRTs** – Procuradorias Regionais do Trabalho
- RA** – Realidade Aumentada
- RAFA 2030** – Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030
- RE** – Recurso Extraordinário
- Renajud** – Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores
- REsp** – Recurso Especial
- RV** – Realidade Virtual
- SIREC** – Sistema Informatizado para a Resolução de Conflitos por meio da Conciliação e Mediação
- Sisbajud** – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário
- SNIPER** – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- STJ** – Superior Tribunal de Justiça
- TI** – Tecnologia da Informação
- TIC** – Tecnologia da Informação e Comunicação
- TJDFT** – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- TJGO** – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
- TJSP** – Tribunal de Justiça de São Paulo
- TRF** – Tribunais Regionais Federais
- TSE** – Tribunal Superior Eleitoral
- TST** – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

Dedicatória	VII
Apresentação	IX
Prefácio	XI
Lista de Abreviaturas	XIII
Introdução	XIX
Parte I – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: FUNDAMENTOS LEGAIS APLICÁVEIS À INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL	1
1. Histórico e evolução da informatização do processo judicial	3
1.1. Microssistema legal	6
2. Estrutura do processo judicial eletrônico	11
2.1. Número do processo	11
2.2. Índice de processos eletrônicos	13
2.3. Diário da Justiça eletrônico	14
2.4. Intimação “via sistema”/em portal próprio	15
2.5. Protocolo judicial nacional	17
2.6. Princípios do processo judicial eletrônico	20
2.6.1. Princípio da imaterialidade	22
2.6.2. Princípio da conexão	23
2.6.3. Princípio da instantaneidade	28
2.6.4. Princípio da hiper-realidade	29
2.6.5. Princípio da intermedialidade	30
2.6.6. Princípio da interação	31
2.6.7. Princípio da desterritorialização	32
2.7. Da primazia do ato processual digital	33
3. Do processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal	34
4. Provimento judicial aplicado ao processo judicial eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	39
4.1. Conceito e certificado digital	40
4.2. Tipos de acesso ao sistema PJe	41
4.3. Disponibilidade do sistema PJe	41
4.4. Peticionamento	42
4.5. Distribuição processual	43
4.6. Consulta ao processo judicial eletrônico (“autos digitais”)	44
4.7. Funcionalidades do sistema PJe e dos processos eletrônicos	45
4.8. Tipos de comunicação processual	45
4.9. Depósito judicial e alvará de levantamento de valores	46
4.10. Comunicações oficiais do TJDFT	46
4.11. Prazos: contagem e controle	47
4.12. Documentos e digitalização de processos físicos	47
4.13. Inspeção e correição judicial	48
5. Sistema PJe aplicado na Justiça do Trabalho	49
6. Sistema PJe aplicado na Justiça Eleitoral	66

6.1	Resolução nº 23.393 do TSE, de 10-9-2013	67
7.	Considerações finais	74
Parte II – DIREITO DIGITAL		79
8.	Da justiça digital e tecnologia no contexto jurídico.....	81
8.1	Do “Juízo 100% Digital”	85
8.2	Do Balcão Virtual.....	89
8.2.1	Balcão Virtual e acessibilidade	91
8.3	Núcleos de Justiça 4.0 e a virtualização da justiça.....	92
8.4	Do cumprimento digital do ato processual.....	100
8.5	Das audiências virtuais e sustentações orais.....	106
8.5.1	Audiências virtuais.....	106
8.5.2	Sustentações orais.....	109
8.5.3	Resolução CNJ nº 481/2022.....	111
8.5.4	Transmissão <i>on-line</i> de julgamentos.....	112
8.6	Do excluído digital: salas passivas e pontos de inclusão digital.....	114
9.	Transformação digital no Poder Judiciário	122
9.1	A Quarta Revolução Industrial	124
9.2	Da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).....	127
9.3	Domicílio judicial eletrônico e <i>Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)</i>	134
9.3.1	Do Portal de Serviços do Poder Judiciário	134
9.3.1.1	O que a plataforma permitirá?	134
9.3.1.2	Afinal, como será efetivado o peticionamento?.....	135
9.3.2	Do Diário de Justiça Eletrônico Nacional.....	136
9.3.2.1	Como serão os prazos processuais no <i>DJEN</i> ? E se houver concomitância de informações?	136
9.3.2.2	Quais são as regras para publicação no <i>DJEN</i> ?	136
9.3.2.3	E o que será objeto de publicação no <i>DJEN</i> ?.....	137
9.3.3	Do Domicílio Judicial Eletrônico.....	137
9.4	Cortes virtuais (<i>on-line</i>).....	143
9.4.1	Dimensões do Judiciário <i>on-line</i>	145
9.5	Inteligência artificial no Poder Judiciário	151
9.5.1	Aspectos conceituais	152
9.5.2	Inteligência artificial nos tribunais.....	156
9.5.2.1	Uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário.....	157
9.5.3	Resolução nº 332, de 21-8-2020, do CNJ	159
9.5.3.1	Algoritmo.....	161
9.5.3.2	Modelos de inteligência artificial.....	162
9.5.3.3	Diretrizes éticas.....	164
9.5.3.4	Diversidade.....	165
9.5.3.5	Inteligência artificial no âmbito penal.....	165
9.5.3.6	Publicidade e transparência (art. 8º).....	165
9.5.3.7	Governança (arts. 9º e 10).....	166
9.5.3.8	Segurança (arts. 13 a 16).....	166
9.5.3.9	Usuário (arts. 17 a 19).....	166
9.5.3.10	Responsabilidade.....	166
9.5.4	Portaria nº 271, de 4-12-2020, do CNJ	167

9.6	Agenda 2030	167
9.6.1	O que é a Agenda 2030?	168
9.6.2	Quantos são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs)?	169
9.6.3	Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030 – RAFA 2030	171
9.7	Banco Nacional de Precedentes.....	172
9.7.1	Visão de Goodhart acerca dos “fatos materiais e imateriais” do precedente	174
9.8	Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper).....	175
9.8.1	Sistema Nacional de Gestão de Bens.....	176
9.9	Da inovação no Poder Judiciário.....	177
9.9.1	Gestão da inovação	177
9.9.2	Laboratórios de inovação.....	179
9.9.3	Centros de Inteligência	181
9.9.3.1	Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	183
9.9.4	O que significa <i>blockchain</i> ?	183
9.9.5	Metaverso no âmbito judiciário	186
9.9.6	Lei dos Criptoativos (Lei nº 14.478/2022)	187
9.10	Sistema Informatizado para a Resolução de Conflitos por meio da Conciliação e Mediação (Sirec).....	190
9.10.1	<i>Online Dispute Resolution</i>	193
9.11	Estratégias nacional de TIC e de cibersegurança.....	193
9.11.1	O que é o sistema Codex?	194
9.11.2	Resolução nº 91/2009 – institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados e Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário	195
9.11.2.1	Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus).....	196
9.11.3	Resolução nº 370, de 28-1-2021 – estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-Jud).....	199
9.11.3.1	O que é o Plano de Transformação Digital?.....	201
9.11.3.2	Infraestrutura tecnológica e serviços em nuvem	203
9.11.3.3	Riscos, segurança da informação e proteção de dados.....	203
9.11.4	Resolução nº 396, de 7-6-2021 – institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (Ensec-PJ).....	204
9.11.4.1	Governança nacional na segurança cibernética do Poder Judiciário	206
9.11.4.2	Comitê Gestor de Segurança da Informação	206
9.11.4.3	Rede Nacional de Cooperação do Poder Judiciário na Área de Segurança Cibernética.....	207
9.11.4.4	Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário	207
9.11.4.5	E em caso de crise cibernética?	208
9.11.4.6	Gestão de usuários e manuais de referência.....	210
9.11.5	Portaria nº 162/2021 – aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (Ensec-PJ)	210
9.12	O sistema PJe e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	213
9.13	O sistema PJe e a sustentabilidade	227
9.14	Direito Visual (<i>Visual Law e Legal Design</i>).....	229

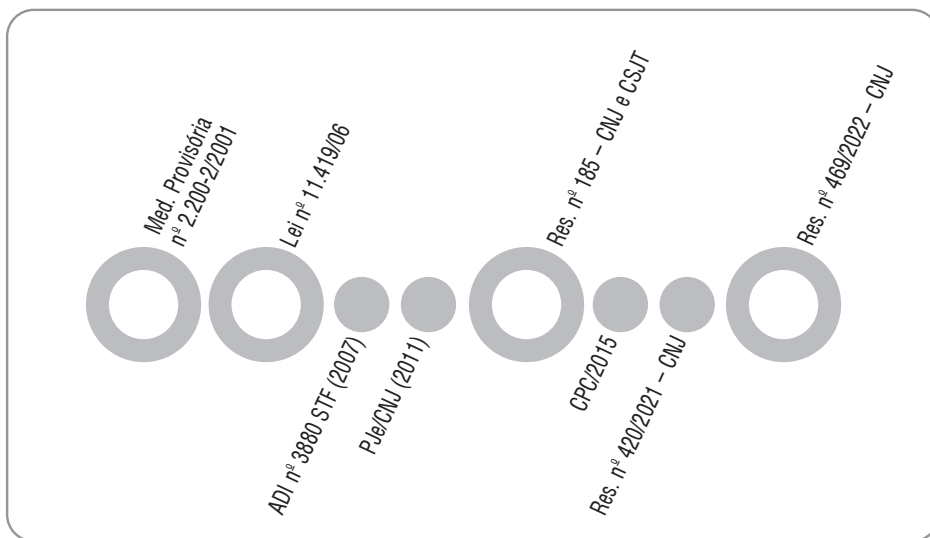
Anexo I – Simplificando o PJe para a advocacia.....	237
Anexo II – questões de concursos.....	253
Bloco I – Processo judicial eletrônico: cargos jurídicos.....	253
Bloco II – Processo judicial eletrônico: diversos cargos.....	274
Bloco III – Direito Digital e Resoluções do CNJ sobre transformação digital.....	278
Bloco IV – Mapa mental: antes e depois do processo eletrônico.....	292
Bloco V – Julgados para concursos.....	293
Referências.....	295

INTRODUÇÃO

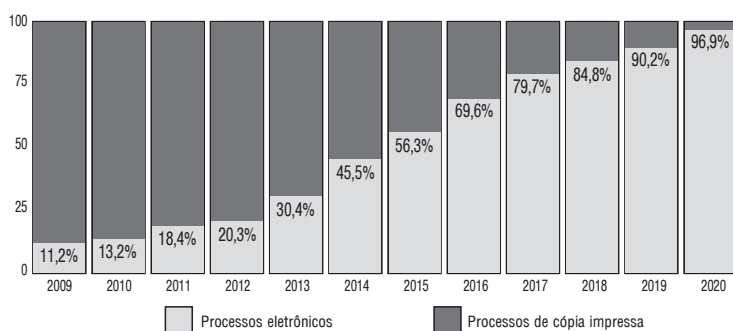
A informatização do processo judicial, introduzida pela Lei nº 11.419, de 19-12-2006, está inserida nas graduais e profundas mudanças da gestão dos processos judiciais no Brasil – exemplo significativo de como a Tecnologia da Informação (TI) pode tornar mais eficiente e transparente a prestação jurisdicional, exigindo repensar o acesso à Justiça – garantia fundamental constitucional –, conforme versa o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (CF) de 1988.

O *processo judicial eletrônico* foi instituído em território nacional e serve como um importante instrumento para dar a necessária celeridade aos processos que tramitam perante o Poder Judiciário. “Não basta um Poder Judiciário tecnológico, transparente e eficiente se os direitos básicos do cidadão não forem protegidos e concretizados pelas decisões judiciais”, explicou o ministro Luiz Fux, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em discurso proferido na capital federal, em 2 de dezembro de 2021, na abertura do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Acompanhe a criação do microsistema legal do processo judicial eletrônico:



Destaca-se, inicialmente, com base no relatório *Justiça em Números 2022*, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, que, no Poder Judiciário, há cerca de 75,4 milhões de processos – entre físicos e eletrônicos –, e, no período de 2008 a 2022, foram ajuizados mais de 182,7 milhões de processos exclusivamente eletrônicos. Veja a evolução exponencial do processo, em formato eletrônico, na última década no Brasil:



Nos dias atuais, o ambiente *on-line* é a regra no ambiente forense, desde a audiência de conciliação, passando pelo atendimento via “Balcão Virtual”, até a tramitação do processo em novos procedimentos, como o “Juízo 100% Digital” ou os Núcleos de Justiça 4.0 – iniciativas necessárias ao contexto tecnológico vigente, adaptadas a um Poder Judiciário que, *apenas em 2021, recebeu 97,1% de processos em formato eletrônico*, o que representa 27,4 milhões de processos nessa modalidade, passando por ampla transformação digital a olhos vistos.

Exemplos de iniciativas do Programa Justiça 4.0, que fortaleceram o direito de acesso à Justiça e são os pilares da transformação digital no Poder Judiciário

- Juízo 100% Digital.
- Balcão Virtual.
- Plataforma Digital do Poder Judiciário.
- Domicílio Judicial eletrônico.
- Sinapses.
- Audiência Virtual.
- Conciliação e Mediação *on-line*.
- Núcleos de Justiça 4.0.
- Sistema Codex, que fornece insumos para aplicação de modelos de inteligência artificial nos processos judiciais.

É bem verdade que a transformação digital implica mudanças no sistema jurídico, e a futura geração jurídica estará conectada com a denominada *legal technology*, que determinará a estrutura do Estado de Direito e a democracia, sendo fruto da digitalização e, fundamentalmente, do Direito Digital¹.

Inclusive, o STF pretende ser a primeira Corte Constitucional 100% digital do mundo em uma efetiva *jurisdição digital*. É perceptível uma aplicação inten-

¹ HOFFMANN-Riem, Wolfgang. *Teoria geral do Direito Digital: transformação digital: desafios para o Direito*. Trad. Ítalo Fuhrmann. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 168.

- 6) A migração dos sistemas legados para o PJe somente ocorrerá após a realização, pelo TRT, de testes de carga, rajada, desempenho e infraestrutura em ambiente idêntico ao de produção, acrescido dos processos migrados, assegurando-se a disponibilidade do sistema e encaminhadas as aferições, para anuência, à CNEPJe.¹¹⁵

O magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no PJe, inclusive credenciamento dos advogados no sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do art. 76 do CPC.

☰ **DIRETO DO CONCURSO! CESPE/2022**

Questão 08. De acordo com a Resolução CSJT nº 185/2017, é dispensada a formação de autos suplementares em casos de

- I – agravo de instrumento em mandado de segurança;
- II – exceção de impedimento;
- III – agravo regimental;
- IV – exceção de suspeição.

Estão certos apenas os itens

- A)** I e III.
- B)** I e IV.
- C)** II e IV.
- D)** I, II e III.
- E)** II, III e IV.

Resposta: Letra E

☰ **DIRETO DO CONCURSO! CESPE/2022**

Questão 09. Segundo a Resolução CSJT nº 185/2017, a distribuição de ação, inclusive incidental, será sempre eletrônica,

- A)** salvo em casos de inquérito para apuração de falta grave de empregado garantido por estabilidade.
- B)** salvo em casos de ação cautelar.
- C)** sem exceções.
- D)** salvo em casos de embargos de terceiros, quando ajuizados em processos que ainda tramitem em meio físico.
- E)** salvo em casos de tutela de urgência incidental.

Resposta: Letra C

115 Art. 56 da Resolução CSJT nº 185, de 24-3-2017.

6. SISTEMA PJE APLICADO NA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral, também conhecida como Justiça da Democracia, na última década, passou por uma implementação do sistema PJe – Zonas Eleitorais, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais e na sua Corte Superior – o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) –, em um processo gradual e por classes judiciais específicas. As Resoluções daquela Corte Superior, nºs 23.393, de 10-9-2013,¹¹⁶ e 23.417, de 11-12-2014¹¹⁷, mostram-se imprescindíveis para compreender como se deu a adoção do PJe na Justiça Eleitoral, conforme linhas a seguir.

Por conseguinte, a Portaria TSE nº 344, de 8-5-2019¹¹⁸, dá continuidade à implantação do PJe na Justiça Eleitoral e torna obrigatória, a partir das datas e nas unidades judiciárias ali definidas em anexo, a utilização do sistema para propositura, e sua ulterior tramitação, das ações de competência das Zonas Eleitorais.¹¹⁹

116 BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. Seção de Legislação. *Resolução nº 23.393, de 10 de setembro de 2013*. Institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais na esfera da Justiça Eleitoral, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais, e define os parâmetros de sua implementação e funcionamento. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2013/resolucao-no-23-393-de-10-de-setembro-de-2013>>. Acesso em: 24 out. 2022.

117 BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. Seção de Legislação. *Resolução nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014*. Institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nessa esfera da Justiça, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais, e define os parâmetros de sua implementação e funcionamento. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-417-de-11-de-dezembro-de-2014-brasilia-df>>. Acesso em: 24 out. 2022.

118 BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. Seção de Legislação. *Portaria nº 344, de 8 de maio de 2019*. Dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-344-de-08-de-maio-de-2019>>. Acesso em: 24 out. 2022.

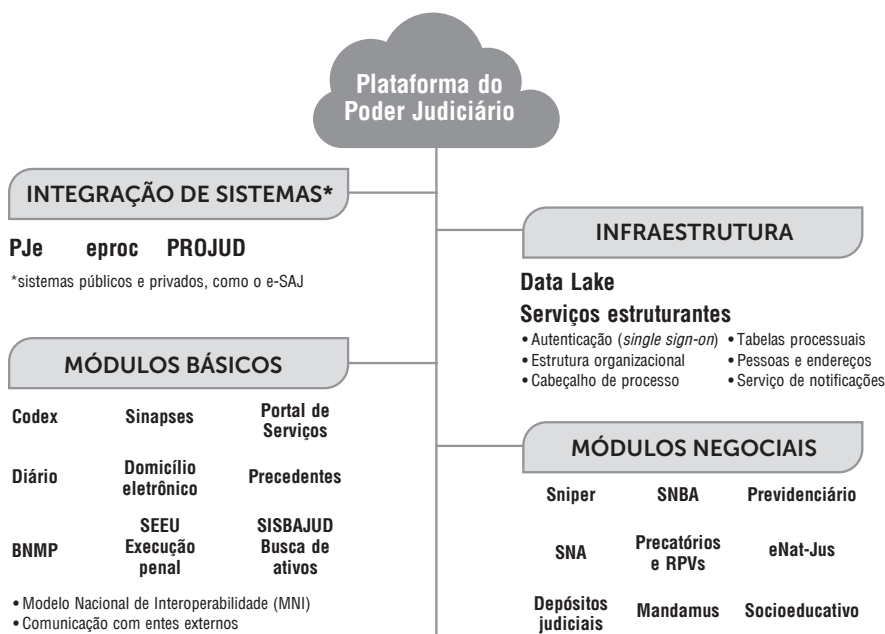
119 “Desde 24 de novembro de 2015, o uso do PJe é obrigatório no TSE para a propositura e a tramitação das seguintes classes processuais, conforme determina a Portaria-TSE nº 396 de 20 de agosto de 2015 (formato PDF): Ação Cautelar (AC), Habeas Corpus (HC), Habeas Data (HD), Mandado de Injunção (MI) e Mandado de Segurança (MS). Em 20 de junho de 2016, iniciou-se a obrigatoriedade do uso do PJe, consoante Portaria-TSE nº 643 de 20 de junho de 2016, para solicitações de requisição de servidor e requisição de força federal, ambas da classe processual Processo Administrativo. Em 20 de dezembro de 2016, tornou-se obrigatória a utilização do sistema PJe para as seguintes classes processuais, segundo Portaria-TSE nº 1.143 de 17 de novembro de 2016: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Ação Rescisória (AR), Conflito de Competência (CC), Consulta (Cta), Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER), Exceção (Exe), Instrução (Inst), Lista Tríplice (LT), Petição (Pet), Prestação de Contas (PC), Propaganda Partidária (PP), Reclamação (Rcl), Recurso contra Expedição de Diploma (RCED), Registro de Partido Político (RPP), Representação (Rp), Suspensão de Segurança (SS) e Processo Administrativo (PA) para os assuntos não abarcados na Portaria-TSE nº 643/2016” (BRASIL. Poder

XXVI – a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.⁸

Tais medidas se darão mediante serviços digitais, acessíveis, inclusive por dispositivos móveis, que permitirão às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos demandarem e acessarem serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de solicitação presencial – o que se identifica com os diversos serviços judiciários aqui apresentados. Aplica-se, dessa forma, a *tecnologia no contexto jurídico*:

Justiça 4.0 explicado

Com recursos e funcionalidades disponibilizados como microsserviços, a PDPJ-e será o **marketplace do Poder Judiciário**, um ambiente integrado para a gestão de processos.



Fonte: CNJ (Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da *Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br*. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.)

8 BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021*. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm>. Acesso em: 24 out. 2022.

Pretende-se, assim, que o Poder Judiciário esteja realmente inserido na “era digital”, sem necessitar de espaços físicos para realizar sua missão, ocupando, sobretudo, a internet e oferecendo serviços *on-line*.

A prestação de serviço no meio remoto, inclusive de sessões virtuais, promoveu uma substituição parcial das atividades presenciais – o que se deu via plataformas de videoconferência. Entende-se, dessa maneira, que a jurisdição está em transformação, podendo ser aplicada e exercida de forma remota, *on-line* e por meio de plataformas eletrônicas, o que enseja uma mudança para a chamada *jurisdição digital*.

Inicialmente, estudaremos, a partir de agora, as seguintes Resoluções: 345/2020 (Juízo 100% Digital), 372/2021 (Balcão Virtual) e 385/2021 (Núcleos de Justiça 4.0). Posteriormente, veremos os demais atos normativos originados do Conselho Nacional de Justiça que abarcam boas práticas da administração judiciária e do Direito Digital.

A Justiça Digital, sem dúvida, propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com a cidadania.

8.1 Do “Juízo 100% Digital”

O uso da tecnologia no âmbito judiciário tem orientado a atuação do Conselho Nacional de Justiça como verdadeiro promotor de uma política pública destinada à otimização da estrutura necessária a prover tais serviços.

Em observância às Resoluções nºs 345/2020, 372/2021 e 385/2021, editadas pelo CNJ, os diversos Tribunais têm adotado modelo tecnológico para promover as devidas adequações à era digital, ofertando serviços *on-line* e desenvolvendo a digitalização necessária a alcançar tal objetivo.

Coube ao Conselho Nacional de Justiça disciplinar as novas formas tecnológicas no Poder Judiciário, como o “*Juízo 100% Digital*” e o *cumprimento digital do ato processual*, respectivamente, as Resoluções nºs 345/2020 e 378/2021 – o que denota uma ótica prospectiva em relação à incorporação progressiva de avanços de acordo com o tempo e o espaço digital.

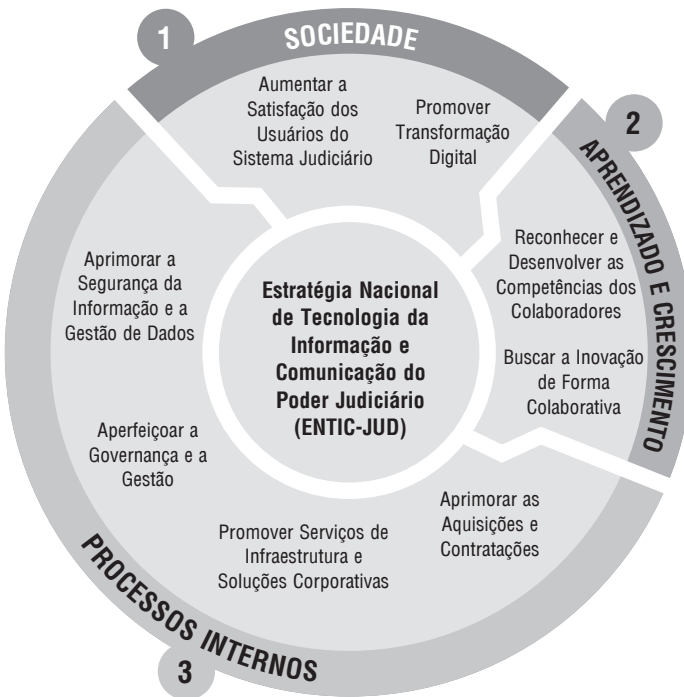
O que é o “*Juízo 100% Digital*”?

É um procedimento processual em que os atos serão praticados única e exclusivamente por meio eletrônico. Entretanto, não é uma nova modalidade judiciária, pois corresponde a um regime jurídico de atos processuais remotos. Pode abarcar, ou não, todas as unidades judiciárias de mesma competência territorial e material.

- Resolução nº 91/2009 – institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados e Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário;
- Resolução nº 370, de 28-1-2021 – estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-Jud);
- Resolução nº 396, de 7-6-2021 – institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (Ensec-PJ);
- Portaria nº 162/2021 – aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (Ensec-PJ).

9.11.2. Resolução nº 91/2009 – institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados e Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário

MAPA ESTRATÉGICO DE TIC DO PODER JUDICIÁRIO



Fonte: CNJ

Em 2009, o CNJ iniciou um processo de gestão da aplicação da tecnologia no Poder Judiciário e temos, como exemplo, as edições das Resoluções nºs 70, 90 e 91/2009. Em larga medida, a Resolução nº 90/2009 resolveu que os tribunais deverão manter serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à adequada prestação jurisdicional.

Ainda, os tribunais devem constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC. Além disso, as funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

Determinou também as *atividades estratégicas*, tais como:

- I – governança de TIC;
- II – gerenciamento de projetos de TIC;
- III – análise de negócio;
- IV – segurança da informação;
- V – gerenciamento de infraestrutura;
- VI – gestão dos serviços terceirizados de TIC.

9.11.2.1 Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus)

A Resolução nº 91/2009, por sua vez, trata do *Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário* e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.

A presente resolução estabelece, primeiramente, requisitos mínimos para os sistemas informatizados do Poder Judiciário a fim de garantir a confiabilidade, a autenticidade e a acessibilidade dos documentos geridos por esses sistemas. Segundo, uniformiza as regras mínimas de produção, tramitação, guarda, destinação, armazenamento, preservação, recuperação, arquivamento e recebimento de processos e outros documentos digitais, não digitais ou híbridos geridos pelos sistemas informatizados do Poder Judiciário.

Nos termos do MoReq-Jus:

- 1) os novos sistemas a serem desenvolvidos ou adquiridos para as atividades judiciárias e administrativas do Conselho e dos órgãos integrantes do Poder Judiciário deverão aderir integralmente aos requisitos do MoReq-Jus;
- 2) as especificações para desenvolvimento ou aquisição de sistemas, bem como o documento de visão respectivos, deverão fazer menção

- C) Os membros do grupo devem ser servidores efetivos e devem também possuir experiência ou formação na área de desenvolvimento de sistemas.
- D) A composição do Grupo Revisor de Código-Fonte somente poderá ser revista a cada dois anos.
- E) Os servidores lotados nos tribunais de Justiça estaduais e com mais de 10 anos de experiência na área de TI são considerados membros natos do Grupo Revisor de Código-Fonte.

Resposta: Letra B

≡ DIRETO DO CONCURSO! CESPE/2022

Questão 22. Conforme a Resolução CNJ nº 370/2021, as aquisições de bens e a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação deverão atender às determinações do

- A) Conselho Nacional de Justiça.
- B) Conselho da Justiça Federal.
- C) Supremo Tribunal Federal.
- D) Superior Tribunal de Justiça.
- E) Superior Tribunal Militar.

Resposta: Letra A

≡ DIRETO DO CONCURSO! CESPE/2022

Questão 23. Na linguagem de programação Python, as funções

- A) retornam somente objetos.
- B) não aceitam parâmetros opcionais (com *defaults*).
- C) não podem ter suas propriedades alteradas.
- D) não aceitam doc strings.
- E) aceitam que os parâmetros sejam passados com nome, não importando a ordem em que os parâmetros foram passados.

Resposta: Letra E

≡ DIRETO DO CONCURSO! CESPE/2022

Questão 24. Certo TRT deseja implementar uma solução de segurança cibernética que combine inteligência artificial, detecção comportamental e algoritmos de aprendizado de máquina para antecipar e prevenir ameaças conhecidas e desconhecidas. Com base nessa situação hipotética, assinale a opção que indica a solução requerida.

- A) NGAV
- B) IPS

navegação de botões para *menus*, permitindo o uso por dispositivos móveis – a versão anterior era limitada e restringida por aplicativos que exigiam constante atualização do assinador digital. O sistema está em plena evolução!

Estruturamos a explicação do sistema PJe em tópicos práticos. Ressalte-se, ainda, que este tutorial utilizou dados fictícios. Vamos começar a nossa conversa?

- *Onde tem PJe?*

Acesse o site: www.pje.jus.br! Consulte os estados que já possuem o PJe. Atualmente, o advogado e a advogada podem atuar em todo Brasil e sem sair de casa, não é mesmo? Importante estar presente nos autos e, portanto, acompanhar de forma diligente os autos digitais, que está facilitado nesse site.

Lá você terá acesso ao aplicativo PJeOffice, que é necessário ser baixado para o seu computador, às informações gerais sobre o PJe Mídias e, principalmente, ao endereço do sistema nos tribunais brasileiros.

- *PJeOffice/Shodô: o que é?*

O aplicativo PJeOffice, ao ser associado ao PJe (versão nacional), garante a validade jurídica de processos e documentos, facilitando o uso do sistema, sendo *imprescindível* a sua instalação, ou, ainda, o aplicativo Shodô – utilizado exclusivamente na Justiça do Trabalho. Os usuários externos – advogados – terão que proceder ao *download* e customizar seu computador pessoal para o devido acesso ao PJe.³⁰⁸

Aplicativo PJeOffice para instalação

Selecione o arquivo para download do seu sistema operacional.

Versão Atual: 1.0.28

Sistema Operacional	Download
	Servidor 1
Windows	pje-office.exe 📄
MacOS 64 Bits	pje-office_x64.dmg 📄
Debian 32 bits	pje-office_i386.deb 📄
Debian 64 bits	pje-office_amd64.deb 📄
Unix	pje-office_unix_no_embedded.tar.gz 📄

- *Consulta pública de processos*

Inicialmente, vamos ver que a consulta pública permite o acesso *tão somente* aos documentos públicos, conforme a Resolução nº 121/2010 do CNJ. Segundo a referida resolução, a consulta feita nos *sites* dos tribunais concede acesso a despachos, certidões, decisões, alvarás, sentenças e acórdãos. Para realizá-la: o ideal

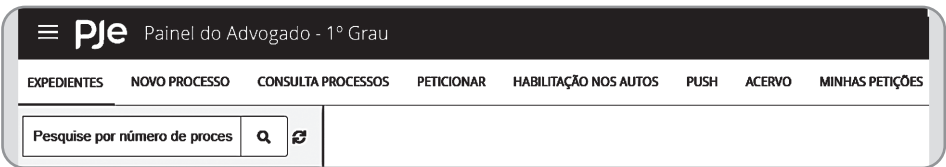
Primeiro acesso: após o acesso com certificado digital, preencha o formulário de credenciamento e assine, ao final, o termo no PJe. Pronto! Você está habilitado a realizar atos processuais e conferir a sua assinatura digital nas distribuições e no peticionamento.

- *Fomas de acesso ao PJe: login/senha (cadastramento)*

Cabe às partes e aos interessados a realização do cadastro, por meio de um *login* (via *CPF/Senha*), que fornecerá acesso ao sistema PJe, perante cada tribunal. Logo, seu cliente também poderá acompanhar o próprio processo e os respectivos andamentos.

- *O que é o Painel do Advogado?*

O sistema PJe possui funcionalidades próprias (as quais explicaremos) e dispõe do “Painel do Advogado”, que facilita a vida dos advogados, pois concentrará o acervo dos processos e seus respectivos expedientes.



- *Botão Menu do PJe*

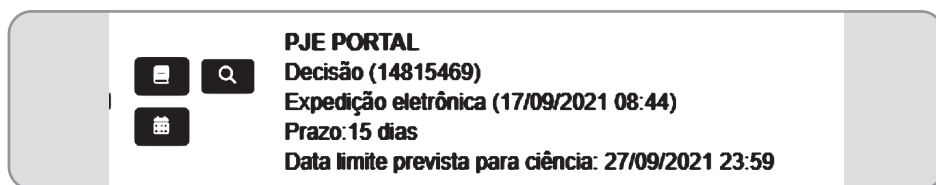
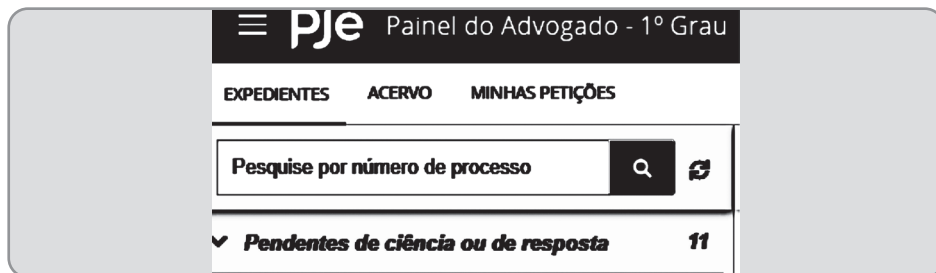


Painel: concede o acesso ao Painel do Advogado.

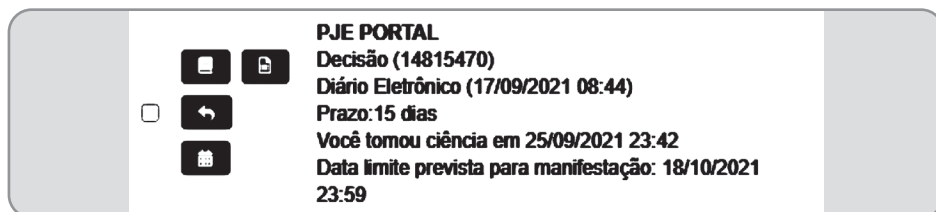
Processo: permite o início de um processo novo (funcionalidade Novo Processo), ou mesmo possibilita a distribuição de um processo por dependência


- *Guia Expedientes*


Essa funcionalidade apresentará os processos em que há a necessidade de tomar *ciência* do ato judicial. Desse modo, deve *clique na lupa vermelha*. Identifique-a no seu painel para ter acesso ao conteúdo da decisão. Representa o *prazo processual*.



Depois de clicar na lupa vermelha e tomar ciência da decisão:



Como é bom desmistificar esse sistema, não é mesmo? Para responder ao expediente específico pelo qual acabou de tomar ciência e ao expediente, basta clicar no ícone da seta para a esquerda  e pronto: pode peticionar, se manifestar ou recorrer, conforme o caso.

Existe outra forma de peticionar. Ao acessar os autos digitais, há o botão chamado “Juntar Petição e Documentos”  que está no cabeçalho do processo.

O livro apresenta uma compilação de imagens capturadas no Sistema de treinamento do PJe, versão 2.1.10, oferecendo um panorama visual abrangente das ferramentas e funcionalidades disponíveis. Uma visão prática e ilustrativa para auxiliar na compreensão e familiarização com o sistema.

Bom, pretendemos simplificar o sistema PJe para quem ainda não o conhece. Existem mais informações dele, mas essas dicas te darão um panorama das funcionalidades, pois o usuário vai dominar a ferramenta com o uso contínuo, não é mesmo? Espero ter sido útil a você e facilitado o processo eletrônico nas suas atividades forenses. Te aguardo com boas notícias no meu perfil do *Instagram*: @prof.tiagorabelo ou pelo *e-mail*: pjetotal@gmail.com. Canal *YouTube*: PJe Talks.

Um grande abraço,
Tiago Carneiro Rabelo

ANEXO II – QUESTÕES DE CONCURSOS

- Bloco I – Processo judicial eletrônico: cargos jurídicos
- Bloco II – Processo judicial eletrônico: diversos cargos
- Bloco III – Direito Digital e Resoluções do CNJ sobre transformação digital
- Bloco IV – Mapa mental: antes e depois do processo eletrônico
- Bloco V – Julgados para concursos.

Bloco I – Processo judicial eletrônico: cargos jurídicos

1. Cespe – TRT/8ª Região – 2016 – Analista Judiciário – Área Judiciária

O advogado público Arnaldo, representando João, ex-empregado da instituição X, propôs ação trabalhista contra tal instituição mediante processo judicial eletrônico. A petição inicial foi distribuída diretamente, em formato digital, sem a intervenção da respectiva secretaria ou cartório judicial. O representante legal da referida instituição recebeu a citação válida no prazo legal.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção CORRETA.

- a) É obrigação da instituição exigir o recebimento da citação em mídia impressa.
- b) O patrono da causa não consta no rol daqueles que se podem valer da utilização do processo eletrônico judicial.
- c) O representante legal da instituição deve apresentar contrarrazões no prazo de expediente do respectivo órgão judiciário.
- d) Não há óbice à utilização do processo judicial eletrônico nessa situação.
- e) O advogado da instituição poderá alegar, em contestação, a nulidade da citação por vício na distribuição.

2. FCC – TRT/15ª Região – 2013 – Técnico Judiciário – Área Administrativa

Considere as seguintes assertivas a respeito do Processo Judicial Eletrônico, de acordo com a Lei nº. 11.419/2006:

I. Para o disposto na referida Lei, considera-se meio eletrônico toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

REFERÊNCIAS

- ADVOGADO DE STARTUPS ACADEMY. *Visual law em mandado de citação e intimação de penhora*. Disponível em: <<https://advogadodestartups.com.br/noticias/visual-law-mandado-de-citacao-e-intimacao-de-penhora/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- AGRAWAL, Ajay; GANS, Joshua; GOLDFARB, Avi. *Máquinas preditivas: a simples economia da inteligência artificial*. Trad. Wendy Campos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.
- ARCHIZA, Ana Carolina Fonseca Martinez Perez. *Processo eletrônico como instrumento de acesso à Justiça*. 2012. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, SP, 2012.
- AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. Resumo da sentença. *Bernardo de Azevedo e Souza*, [s. l.], 13 maio 2021. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/05/13-VT-fortaleza-resumo-sentenca.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza adota *visual law* em resumos de sentenças. *Bernardo de Azevedo e Souza*, [s. l.], 17 maio 2021. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/13a-vara-do-trabalho-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencas/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de (coord.). *Metaverso e Direito: desafio e oportunidades*. São Paulo: Ed. RT, 2022.
- BARROS, João Pedro Leite. *Direito à informação: repercussões no direito do consumidor*. Indaiatuba, SP: Foco Jurídico, 2022.
- BRAGUIM, Guilherme; VAZQUEZ, Paula. A validade da prova registrada em *blockchain* no Judiciário. *Consultor Jurídico*, 11 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mar-11/braguim-vazquez-validade-prova-registrada-blockchain#:~:text=O%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20de,dados%20de%20usu%C3%A1rios%20respons%C3%A1veis%20por>>. Acesso em: 9 nov. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Supremo recebe ADI do Conselho da OAB contra lei sobre a informatização do processo judicial. *Notícias STF*, Brasília, 2 abr. 2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=69509>>. Acesso em: 7 ago. 2020.